



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

08 de Setembro de 2015 - ANO - XIV. Nº 934 - Pág. 01 à 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 26 DE AGOSTO DE 2015. Altera dispositivos da Lei nº 1368, de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Circulação e Transporte do Município de Caucaia e dá outras providências. Altera dispositivos da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia e dá outras providências. Altera dispositivos da Lei nº 1370, de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre o Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia e dá outras providências. Altera dispositivos da Lei nº 1570, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Caucaia, nos artigos e anexos que indica e dá outras providências. Altera dispositivos da Lei nº 1798, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia e dá outras providências. Altera dispositivos da Lei nº 2248, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia e dá outras providências. Altera dispositivos da Lei nº 2292, de 26 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e dá outras providências. Altera dispositivos da Lei nº 2.384, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e dá outras providências. Altera dispositivos da Lei nº 2424, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia e dá outras providências. Dispõe sobre a permissão a título precário de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, para a constituição de loteamentos fechados no município de Caucaia, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei. Art. 1º Altera a figura 13 dos Equipamentos Sociais, do ANEXO IV – Seção das Vias da Lei nº 1368, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

RIS - VIAS INTERNAS	
SECAO (FIGURA13)	Calçada lateral - 1,20m (min.) Pista - 6,00 (min.) com extensão entre 45,00 m e 200,00 m Secao Total: 8,40m

Art. 2º Cria a figura 14 dos Equipamentos Sociais, do ANEXO IV – Seção das Vias da Lei nº 1368, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

R2 - R3 - R4 - VIAS INTERNAS	
SECAO (FIGURA14)	Calçada lateral - 1,20m (min.) Pista - 6,00 (min.) com extensão entre 45,00 m e 200,00 m Secao Total: 8,40m

Art. 3º Acrescenta o Inciso XII no art. 163 da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “XII - O número mínimo para vagas de estacionamento para uso de serviços é de 01 (uma) vaga a cada 100,00m² de área construída.” Art. 4º Altera as tabelas do ANEXO - VII-A, ANEXO - VII-B e ANEXO VII-E, da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: ANEXO VII - PARÂMETROS PARA CONTROLE DAS EDIFICAÇÕES - ANEXO VII-A. Parâmetros Básicos para Residências Unifamiliares Diversas Ups.

Tipologia Residencial Unifamiliar	Area do lote [m2]	Frete mínima [m]	Taxa de ocupação máxima	Coefficiente de aproveitamento Máximo	Taxa de permeabilidade mínima
R1.1	125 a 249	S/ Parametro	50%	1,0	20%
R1.2	250 a 349	S/ Parametro	50%	1,0	20%
R1.3	350 a 499	S/ Parametro	50%	1,0	20%
R1.4	500 a 799	S/ Parametro	50%	1,0	20%
R1.5	800 a 999	S/ Parametro	40%	0,8	30%
R1.6	1000 a 1999	S/ Parametro	40%	0,8	30%
R1.7	2000 a 4999	S/ Parametro	30%	0,6	40%
R1.8	5000 a 10000	S/ Parametro	20%	0,4	50%

ANEXO VII-B

Tipologia Residencial Multifamiliar	Area do lote [m2]	Frete mínima [m]	Taxa de ocupação máxima	Coefficiente de aproveitamento Máximo	Taxa de permeabilidade mínima
R2.1	250 a 349	S/ Parametro	50%	2,5	20%
R2.2	350 a 499	S/ Parametro	50%	2,5	20%
R2.3	500 a 799	S/ Parametro	50%	2,5	20%
R2.4	800 a 999	S/ Parametro	40%	2,0	30%
R2.5	1000 a 1999	S/ Parametro	40%	2,0	30%
R2.6	2000 a 4999	S/ Parametro	30%	1,5	40%
R2.7	5000 a 10000	S/ Parametro	20%	1,0	50%

OBS.: Os apart-hotéis terão as mesmas restrições sujeitas às edificações multifamiliares

ANEXO VII-E

Parâmetros Básicos Para Edificações Comerciais e de Serviços Nas Diversas Ups

Tipologia comercial/ou serviços	Area mínima do lote [m2]	Frete mínima [m]	Taxa de ocup. máxima	Coeff. De aprov. Max.	Taxa de Permeab.
Grupo 1	125 a 249	S/ Parametro	60%	1,2	20%
	250 a 499		60%	1,2	20%
	=>500 a 2000		60%	1,2	20%
Grupo 2	250 a 499	S/ Parametro	60%	2,0	20%
	500 a 1999		75%	2,0	20%
	=> 2000		60%	2,0	20%
Grupo 3	250 a 499	S/ Parametro	50%	2,0	20%
	500 a 2499	S/ Parametro	50%	2,0	30%
	2500 a 4999	S/ Parametro	30%	1,2	30%
	≥ 5000	S/ Parametro	25%	1,0	40%

Art. 5º. Ficam criados: o ANEXO VII-H e ANEXO VII-I, da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VII-H

PARÂMETROS BÁSICOS PARA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR - CASA GEMINADA

Tipologia Residencial unifamiliar - casa geminada	Area mínima do lote [m2]	Frete mínima [m]	N de Unidades maximas	Taxa de Ocupação Máxima	Coefficiente de aproveit. máximo	Taxa de Permeabilidade
R5	250,00	8,00	02	50%	1,0	20%

RECUOS DAS EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES - CASA GEMINADA

Residencial Unifamiliar - Casa geminada	Troncal e Paisagística	Arterial			Coletora			Local					
		FT	FD	LT	FT	FD	LT	FT	FD	LT			
pav													
2		7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	1,5	5,0	3,0	1,5*	3,0	3,0	1,5*

Observações:

1- Casas Geminadas - são edificações destinadas a duas unidades domiciliares residenciais, cada uma das quais dispondo de acessos exclusivos para logradouro, constituindo-se, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, com pelo menos uma das seguintes características: a) Paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, em um só lote; b) Superposição total ou parcial de pisos em um só lote. 2- Nenhuma unidade habitacional deverá ter área útil menor do que 35,00m²; 3- (*) permitido encostar as laterais.



— **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
João Dalmácio do Nascimento

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Francisco Régis Freitas Matos

— **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Ambrósio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**
Francisco Siqueira Pedrosa

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Ramiro Cesar de Paula Barroso

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Valdene Rífane Gurgel

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Juçara Peixoto da Silva Marques

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
Silvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Eriemerson Nobre Gonçalves

— **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Antônio Vieira de Moura

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Ivan Correia Sales

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco Alberto Martins Neto

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Elano Feijó Damasceno

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

ANEXO VII-I

Parâmetros Básicos para Projetos Especiais nas diversas UP'S

Tipologia	Área do lote [m ²]	Frente mínima [m]	Taxa de ocupação Máxima	Coef. de aproveit. Máximo	Taxa de Permeabilidade mínima
PROJETO ESPECIAL 1, 2 e 3	>2000	S/ Parametro	60%	2,0	20%
	2000 a 4999	S/ Parametro	40%	1,2	20%
	5000 a 9999	S/ Parametro	35%	1,0	35%
	≥ 10.000	S/ Parametro	35%	0,9	35%
PROJETO ESPECIAL 4	≥ 70.000	S/ Parametro	35%	0,8	35%

Art. 6º Altera o quadro de Observações Gerais do Anexo VIII – RECUOS DAS EDIFICAÇÕES, no seu item (*), da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VIII – RECUOS DAS EDIFICAÇÕES ANEXO VIII-A Recuos das Edificações Residenciais Unifamiliares e Multifamiliares

Residencial	Troncal e Paisagística			Arterial			Coletora			Local		
	FT	FD	LT	FT	FD	LT	FT	FD	LT	FT	FD	LT
pav												
1 a 2	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	1,5	5,0	3,0	1,5*	3,0	3,0	1,5*
3 a 5	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0
6 a 8	7,0	3,5	7,0	3,5	3,5	7,0	3,5	3,5	7,0	3,5	3,5	3,5
9 a 12	10,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0
13 a 15	10,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0

Recuos das Edificações Não Residenciais

Comercio servicos Institucional Industrial	Troncal e Paisagística			Arterial			Coletora			Local		
	FT	FD	LT	FT	FD	LT	FT	FD	LT	FT	FD	LT
pav												
1 a 2	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	1,5	5,0	3,0	1,5	3,0	3,0	1,5*
3 a 5	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0
6 a 8	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0
9 a 12	10,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0
13 a 15	10,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0

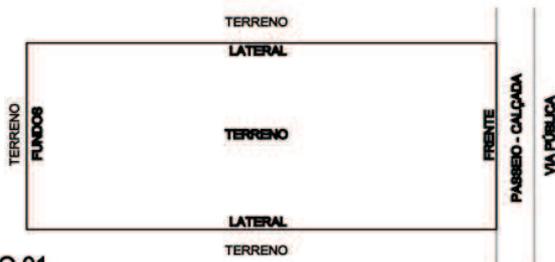
FT - afastamento frontal - FD - afastamento de fundos - LT - afastamento lateral.

Recuos das Edificações Não Residenciais

Observações Gerais: (*) As edificações em lotes com testada até 7m poderão ter até 2 pavimentos semrecuos laterais. As edificações com testadas entre 7m até 10m deverão ter ao menos 1 afastamento lateral de 1,5m. A partir de 3 pavimentos os recuos terão que ser bilaterais. O afastamento entre edificações no mesmo lote corresponde ao dobro dos afastamentos divisas laterais do lote. 2 - nas UTP.03, UTP.04, UTP.06, UTP.10 e UTP.11, as edificações comerciais e de serviços, obrigatoriamente terão afastamentos laterais mínimos de 3,00m 3- o pé direito máximo de um pavimento residencial é de 3,00 com exceção do pavimento térreo que pode ter até 4,50m. 4 - as edificações projetadas para as novas vias, para as vias troncais, para algumas arteriais existentes e para a via coletora litorânea, deverão atender, além dos afastamentos frontais, os recuos exigidos pelos novos alinhamentos das vias apresentados no capítulo 10. 5 - a zona litorânea da Ponte Rio Ceará até a Ponte da Barra Nova, compreendida entre as dunas e o mar, deverá ter projeto de alinhamento a partir do qual deverão ser obedecidos os afastamentos



mínimos para as edificações. 6 - as unidades residenciais unifamiliares em condomínio deverão ter afastamentos entre edificações de no mínimo 5,00m. 7 - as edificações residenciais multifamiliares em condomínio deverão atender as exigências do Anexo VI-A. 8 - para edificações já construídas será admitido uma erro máximo de 10% em relação aos recuos mínimos obrigatórios. 9 - a taxa de permeabilidade poderá ser complementada por projeto de drenagem, desde que a área permeável natural atenda pelo menos 50% do mínimo exigido por lei. Art. 7º Altera o artigo 147, da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art 147. Os afastamentos das edificações devem obedecer os exemplos 01, 02, 03 e 04, abaixo relacionados, os casos omissos serão resolvidos pelo CMDU”:



1- EXEMPLO 01
ESC.: 1/250



2- EXEMPLO 02
ESC.: 1/250



3- EXEMPLO 03
ESC.: 1/250



4- EXEMPLO 04
ESC.: 1/250

Art. 8º Altera o inciso III, do artigo 20, da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “III – Cinco por cento (5%) para áreas de uso institucional, ou em terras de igual valor, em outra área aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.” Art. 9º Altera o § 5º do artigo 20, da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “§ 5º - As áreas de preservação ambiental, constantes no Código Florestal, nas áreas de declive, nos manguezais, nas bordas de tabuleiro e nas florestas de preservação não poderão ser destinadas à áreas institucionais dos parcelamentos, podendo coincidir com áreas verdes.” Art. 10. Altera o artigo 28 da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 28 – Nenhum lote poderá distar mais de quinhentos metros (500,00 m) de uma via coletora, medida esta distância no eixo da via que lhe dá acesso, exceto no caso de loteamentos fechados.” Art. 11. Altera o artigo 76 da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 76 – A aprovação do Loteamento está condicionado a retenção de 10% (dez por cento) do valor do empreendimento em lotes, em dinheiro, garantia por fiança bancária, seguro fiança ou bens imóveis localizados no município devidamente registrados”. Art. 12. Acrescenta no artigo 80 da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, o parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação: “Parágrafo único – a aprovação do loteamento poderá ser feita em uma etapa, quando da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro (04) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras.” Art. 13. Altera o artigo 91 da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 91 – O prazo para término da obra poderá ser prorrogado por mais dois (02) anos, desde que seja apresentado um novo cronograma, que detalhe com precisão datas e obras a serem cumpridas, sendo necessária a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – CMDU.” Art. 14. Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 31 da Lei nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “§1º - em caso de erro ou insuficiência de elementos, o requerente será notificado dentro do prazo de trinta dias contados da data de entrada do projeto no Órgão Municipal Competente (Setor de Análise de Projetos) a fim de satisfazer as exigências formuladas ou dar esclarecimentos necessários. §2º - As exigências a que se refere o parágrafo anterior deverão ser sempre que possível feitas de uma só vez a cada Órgão ou Setor em que se encontrar o projeto.” Art. 15. Altera o Inciso II do art. 45 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “II – Possuir todas as instalações previstas em projeto funcionando a contento, com as paredes internas devidamente rebocadas e pintadas;” Art. 16. Altera o art. 46 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art 46. Requerido o “Habite-se” ao Órgão Municipal Competente procederá a vistoria e caso as obras estejam de acordo com o projeto aprovado, será fornecida ao proprietário a carta de Habite-se no prazo máximo de trinta dias úteis a contar da sua data de entrada do requerimento.” Art. 17. Altera o art. 67 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 67. as paredes externas, bem como todas as que separem unidades autônomas de uma edificação, ainda que não componham sua estrutura, deverão obrigatoriamente observar, no mínimo, as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência e impermeabilidade, correspondente a uma parede de alvenaria de tijolos comuns, revestida com argamassa.” Art. 18. Altera o Inciso I do art. 68 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “I - terão altura de 1,10m (um metro e dez centímetros), no mínimo, a contar do nível do pavimento;” Art. 19. Altera o art. 73 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art 73. Sempre que uma das paredes das escadas e rampas fizer face com o exterior da edificação, deverão contar com vãos para renovação de ar e iluminação natural na proporção descrita nesta Lei, para locais de ocupação temporária.” Art. 20. Altera o Inciso III do art. 115 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “III - ter guarda-corpo com altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros).” Art. 21. Altera o art. 122 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art 122. As sacadas deverão ter peitoril com altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros) e espaçamento entre seus elementos horizontais e verticais inferiores a 0,15m (quinze centímetros), de forma a oferecer adequada proteção.” Art. 22. Altera o art. 123 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, acrescentando os seguintes Incisos, que passam a ter a seguinte redação: “I



- São considerados de permanência transitória os seguintes ambientes: área de serviço, banheiro, despensa, depósito, garagem, portaria, corredor e hall; “II - São considerados de permanência prolongada os seguintes ambientes: alpendre, cozinha, quarto, sala, suite, recepção e varanda.” Art. 23. Altera o art. 126 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art 126. Os compartimentos de permanência transitória deverão ter largura mínima de 1,00m (um metro).” Art. 24. Altera o art. 164 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art 164. Cada unidade autônoma será constituída obrigatoriamente pelos seguintes compartimentos: banheiro, uma cozinha, uma lavanderia e uma sala e/ou quarto, cujas áreas úteis somadas determinarão a área mínima útil da unidade.” Art. 25. Altera o Parágrafo 4º do art. 212 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “§4º - garagens para uso residencial multifamiliar ou condomínios residenciais com acesso externo, deverão ter os rebaiamentos dos meios-fios de passeios para acesso de veículos, não superiores à 50% (cinquenta por cento) da testada do lote.” Art. 26. Altera o Parágrafo 4º do art. 257 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “§4º - as fossas e os depósitos de resíduos sólidos, estrumeiras, currais, chiqueiros, estábulos, estrebarias, pocilgas e galinheiros deverão ser localizados a jusante das fontes de abastecimento, numa distância nunca inferior a 30 metros (trinta metros).” Art. 27. Acrescenta no art. 204 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, os incisos IV, V e VI, que passa a ter a seguinte redação: “IV – será permitido o uso do subsolo em toda a Zona Urbana do Município, obedecendo o que se preceitua nos incisos V e VI: “V - Para Edificações Residenciais Unifamiliares e/ou Multifamiliares, para Condomínios Residenciais Unifamiliares e/ou Multifamiliares seguir as diretrizes assinaladas”: a) UH – Unidade Habitacional – nenhuma Unidade Habitacional deverá ter área útil menor do que 35,00m²; b) O afastamento mínimo entre blocos deverá ser de 6 metros; c) Os Condomínios Residenciais Multifamiliares poderão apresentar em uma mesma gleba, lote ou parcela de unidades residenciais unifamiliares, aplicando-se os parâmetros definidos nos ANEXOS: VII – A, VII – B, VII – C e VII – D, da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001; d) Os índices previstos nos ANEXOS: VII – A, VII – B, VII – C e VII – D, da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, são aplicáveis para os condomínios que apresentam em uma mesma gleba, lote ou parcela, unidades residenciais multifamiliares, integradas as atividades de serviços, comércio, lazer e institucional; e) A taxa de ocupação do subsolo deve ser de, no máximo 50% (cinquenta por cento). “VI - Para as Edificações de Condomínios Comerciais, Serviços, Institucional seguir as seguintes diretrizes abaixo assinaladas”: a) Os parâmetros básicos para controle de edificações relativos a equipamentos de lazer deverão ser analisados tendo em consideração o projeto total do empreendimento a que estão vinculados e atender a especificações técnicas que eventualmente o município venha a considerar aplicáveis; b) Subsolo é o pavimento enterrado ou semi-enterrado, situado abaixo do pavimento térreo. Os acessos e saídas do subsolo deverão situar-se a uma cota de, no mínimo 1,50m (um metro e meio) acima do piso do mesmo. As partes do subsolo, acima do terreno natural contarão no cálculo de altura da edificação; c) A taxa de ocupação do subsolo é a percentagem da área do terreno ocupada pela área de pavimento de subsolo; d) O uso de subsolo para garagens, e somente para esse fim, não entra para o cálculo do coeficiente/índice de aproveitamento; e) A taxa de ocupação do subsolo deve ser de, no máximo 50% (cinquenta por cento). Art.28. Altera a tabela do ANEXO-E da Lei nº 1.798, de 29 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

OBS: 1 - UH – Unidade Habitacional - Nenhuma Unidade Habitacional deverá ter área útil menor do que 35,00m². OBS: 2 – O afastamento mínimo entre os blocos deverá ser de 6 metro; Art. 29. Altera a tabela do ANEXO B da Lei nº 2.248, de 10 de agosto de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO B – ANEXO 1 DA LEI Nº 1.570, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PARCELAMENTO E PARÂMETROS APLICÁVEIS AO USO DO SOLO NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO

UTPs	UTP 9 - CAUCAIA CENTRO				
	9.1	9.2	9.3	9.4	9.5
LOTE MINIMO	250,00	250,00	350,00	350,00	350,00
GABARITO MAXIMO	12 PAV	15 PAV	12 PAV	12 PAV	12 PAV
ALTURA MAXIMA	37,50	37,50	37,50	37,50	37,50
USO ADEQUADO	R, G3	R,G1, G2, G3, PE 1, PE 2	R, G3	R, G3	PE1 (*7) R, G3
USO PROIBIDO	PE,RIS	PE3,PE4, RIS	PE,RIS	G2, PE,RIS	PE4
USO RESTRITIVO	G1(*3), G2(*2), Misto(*4)	Misto(*1)	G1(*3) G2(*3) Misto(*4)	G1(*3) Misto(*4)	G1(*3) G2(*6) PE2 (*7) PE3 (*7)

Siglas - RIS - Residencial de interesse Social, R – Residencial, PE - Projeto Especial,G – Grupo; (*1): As edificações residenciais e do Grupo 3 em áreas de proteção ambiental, quando cercadas, não poderão constituir obstáculos de mais de 100m para o acesso livre ao público em direção aos recursos hídricos, conforme as diretrizes de parcelamento(cap.7, pagina 52). (*2): As edificações do Grupo 2 em áreas residenciais deverão obedecer aos lotes mínimos permitidos nas UPS e não poderão ocupar lotes superiores a 1.000,00m2. (*3): As edificações do Grupo 1 em áreas residenciais deverão obedecer aos lotes mínimos permitidos nas UPS e não poderão ocupar lotes superiores a 1.000,00m2. (*4): Os usos mistos nas UPS obedecerão os mesmos parâmetros do Grupo 1. (*5): Permitido quando integrado ao Projeto Especial. (*6): Permitido de acordo com o Projeto Urbanístico para a área. (*7): Área destinada a Projeto Especial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado e a Prefeitura de Caucaia. (*8): Permitida apenas as atividades relacionadas ao turismo e lazer nas vias coletoras e arteriais. (*9): Permitidas na BR-222, BR-O20, CE-004. (#1) O trecho de Iparana, entre a Via Litorânea projetada e a CE-090 até a bifurcação da AV. Ulisses Guimarães deverá ter gabarito máximo de 4 pavimentos. OBS 1: Carpintarias, marcenarias, serralharías, funilarias, marmorarias e oficinas em geral, em lotes ate 2.000,00m2,poderão se localizar em todas as UPs em que foram permitidos Projetos Residenciais de Interesse Social — RIS. OBS 2: Serão consideradas especiais todas as edificações ao sul da CE-090 dentro da UTP 5, devendo ser submetida à análise de licenciamento prévio da SEMACE e do IMAC. Não sendo permitido ultrapassar os parâmetros básicos para as edificações da respectiva UP. Art. 30. Altera a tabela do ANEXO B da Lei nº 2248, de 10 de agosto de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO B – ANEXO 1 DA LEI Nº 1.570, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARCELAMENTO E PARÂMETROS APLICÁVEIS AO USO DO SOLO NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO

UTPs	UTP 11 - PRIMAVERA			
	11.1	11.2	11.3	11.4
LOTE MINIMO	200.00m²	5000.00m²	200.00m²	500.00m²
GABARITO MAXIMO	4 PAV.	2 PAV.	4 PAV.	4 PAV.
ALTURA MAXIMA	13.50	7.50	13.50	13.50
USO ADEQUADO	R, G1	Preservacao - Ap1/ Protecao - AP2 R,G3	R, G1, G3, RIS	R, G3
USO PROIBIDO	G2, PE, RIS	G2, PE, RIS	G1,G2, Misto, PE, RIS	G2, RIS
USO RESTRITO	G1(*3), Misto (*4)	-	-	G1(*3), Misto(*4). (PE2 e PE3)(*10)

(ANEXO VII–D DA LEI Nº 1.369 DE 15 DE MAIO DE 2001) Parâmetros Básicos para Edificações de Condomínios Residenciais Multifamiliares

Tipologia Condominio Residencial Multifamiliar	Area do lote [m2]	Frete minima [m]	N Maximo Edificacoes multifamiliares	Taxa de ocupacao Maxima	Coef. de aproveit. Maximo	Taxa Permeabilid. minima
R4.1	400 a 1.999	S/ Parametro	Mais de 1 bloco	50%	1,5	30%
R4.2	2000 a 4.999	S/ Parametro	Mais de 1 bloco	50%	1,5	30%
R4.3	5.000 a 9.999	S/ Parametro	Mais de 1 bloco	40%	1,2	40%
R4.4	10.000 a 19.999	S/ Parametro	Mais de 1 bloco	30%	1,0	50%
R4.5	20.000 a 49.999	S/ Parametro	Mais de 1 bloco	25%	0,6	60%
R4.6	50.000 a 100.000	S/ Parametro	Mais de 1 bloco	25%	0,6	60%
R4.7	100.001 a 300.000	S/ Parametro	Mais de 1 bloco	25%	0,6	60%



Art. 31. Altera o artigo 1º da Lei nº 2.292, de 26 de janeiro de 2012, que alterou o Artigo 24 da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 24. O comprimento das quadras não poderá ser superior a duzentos metros (200,00 m), exceto no caso de loteamentos fechados, excentuando-se na U.P.3.3 e na U.P.6.6 que não poderão ser superior a duzentos e cinquenta metros (250,00 m), não sendo permitidas servidões de passagem para pedestres, para fins de subdivisão de quadras.”
 Art. 32. Inclui a UP 12.1 na OBS.2 do artigo 7º da Lei nº 2292, de 26 de janeiro de 2012.
 Art. 33. Altera o artigo 1º da Lei nº 2.384, que alterou o artigo 5º, da Lei nº 2.292, de 26 de janeiro de 2012, que passa a vigorar conforme tabela abaixo:

PARCELAMENTO, GABARITO E USO DO SOLO NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO.

UTP 6 - CAUIPE						
UP	6.1	6.2	6.3	6.4	6.5	6.6
LOTE MINIMO	1.000,00m²	2.000,00m²	200,00m²	EIU	800,00m²	125,00m²
GABARITO MAXIMO	2 PAVTOS.	4 PAVTOS.	4 PAVTOS.	EIU	4 PAVTOS.	8 PAVTOS.
ALTURA MAXIMA	7,50m	13,50m	13,50m	EIU	13,50m	25,50m
USO ADEQUADO	PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	R, G3 e PE	R, G1, G2, G3, M, PE e RIS	PROTEÇÃO AMBIENTAL ESPECIAL DE INTERESSE URBANÍSTICO	R e PE	R, G1, G2, G3, M, PE e RIS
USO PROIBIDO	G1, G2, M, RIS e PE	G1, G2, M, e RIS	INDUSTRIAL	R, G1, G2, M, PE e RIS	G1, G2, G3, M e RIS	-
USO RESTRITO	R(*1) e G3(*1)	-	-	G3(*1)	-	-

R: RESIDENCIAL – G: GRUPOS – M: MISTO – PE: PROJETOS ESPECIAIS – RIS: RESIDENCIALDE INTERESSE SOCIAL – EIU: Especial Interesse Urbanístico. (*1): As edificações residenciais e do GRUPO 3 em áreas de proteção ambiental, quando cercadas, não poderão constituir obstáculos de mais de 100,00m (cem metros) para o acesso livre ao público em direção aos recursos hídricos; (*3): As edificações do GRUPO 1, em áreas residenciais deverão obedecer aos lotes mínimos permitidos nas UPs e não poderão ocupar lotes superiores a 1.000,00m²; (*4): Os usos MISTOS, nas UPs obedecerão aos mesmos parâmetros do GRUPO 1. Art. 34. Altera o ANEXO 1 da Lei 1.570, de 18 de dezembro de 2003 e os anexos VI-A e VI-B da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2011, em suas tabelas, que passam a vigorar conforme tabelas abaixo:

PARCELAMENTO, GABARITO E USO DO SOLO NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO.

UTP 4 - SALGADA/PARNAMIRIM					
UP	4.1	4.2	4.3	4.4	4.5
LOTE MINIMO	800,00m²	800,00m²	250,00m²	1.000,00m²	250,00m²
GABARITO MAXIMO	2 PAVTOS.	4 PAVTOS.	4 PAVTOS.	4 PAVTOS.	4 PAVTOS.
ALTURA MAXIMA	7,50m	13,50m	13,50m	13,50m	13,50m
USO ADEQUADO	PRESERVAÇÃO API - PROTEÇÃO AP2	R e G3	R e G3	R e G3	R e G3
USO PROIBIDO	G2, RIS e PE	G2, RIS e PE	G2, RIS e PE	G2, RIS e PE	G2, RIS e PE
USO RESTRITO	R(*1) e G3(*1)	M(*4) e G1(*3)	M(*4) e G1(*3)	M(*4) e G1(*3)	M(*4) e G1(*3)

R: RESIDENCIAL – G: GRUPOS – M: MISTO – PE: PROJETOS ESPECIAIS – RIS: RESIDENCIALDE INTERESSE SOCIAL – EIU: Especial Interesse Urbanístico. (*1): As edificações residenciais e do GRUPO 3 em áreas de proteção ambiental, quando cercadas, não poderão constituir obstáculos de mais de 100,00m (cem metros) para o acesso livre ao público em direção aos recursos hídricos; (*3): As edificações do GRUPO 1, em áreas residenciais deverão obedecer aos lotes mínimos permitidos nas UPs e não poderão ocupar lotes superiores a 1.000,00m²; (*4): Os usos MISTOS, nas UPs obedecerão aos mesmos parâmetros do GRUPO 1.

PARCELAMENTO, GABARITO E USO DO SOLO NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO.

UTP 10 - CAMARA				
UP	10.1	10.2	10.3	10.4
LOTE MINIMO	250,00m²	500,00m²	150,00m²	150,00m²
GABARITO MAXIMO	4 PAVTOS.	4 PAVTOS.	4 PAVTOS.	4 PAVTOS.
ALTURA MAXIMA	13,50m	13,50m	13,50m	13,50m
USO ADEQUADO	R e G3	R e G3	R, G3, PE1, PE2, PE3	R e G3
USO PROIBIDO	G2, RIS e PE	G2, RIS e PE	G2 e PE4	G2, RIS e PE
USO RESTRITO	M(*4) e G1(*3)	M(*4) e G1(*3)	M(*4) e G1(*3)	M(*4) e G1(*3)

R: RESIDENCIAL – G: GRUPOS – M: MISTO – PE: PROJETOS ESPECIAIS – RIS: RESIDENCIALDE INTERESSE SOCIAL – EIU: Especial Interesse Urbanístico. (*1): As edificações residenciais e do GRUPO 3 em áreas de proteção ambiental, quando cercadas, não poderão constituir obstáculos de mais de 100,00m (cem metros) para o acesso livre ao público em direção aos recursos hídricos; (*3): As edificações do GRUPO 1, em áreas residenciais deverão obedecer aos lotes mínimos permitidos nas UPs e não poderão ocupar lotes superiores a 1.000,00m²; (*4): Os usos MISTOS, nas UPs obedecerão os mesmos parâmetros do GRUPO 1. Art. 35. Altera a tabela do ANEXO - I da Lei nº 2424, de 21 de maio de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
Parâmetros Básicos para Edificações de Condomínios Residenciais Unifamiliares

Tipologia Condomínio Residencial Unifamiliar	Area do lote [m2]	Frete mínima [m]	N de UH Maxima	Taxa de ocupação Maxima	Coefficiente de aproveit. Maximo	Taxa permeabilid. mínima
R3.1	500 a 1999	S/ Parametros	17	50%	1,0	30%
R3.2	2000 a 4999	S/ Parametros	35	40%	0,8	40%
R3.3	5000 a 19999	S/ Parametros	50	30%	0,6	50%
R3.4	20000 a 49999	S/ Parametros	80	20%	0,4	60%
R3.5	50000 a 100000	S/ Parametros	160	20%	0,4	60%
R3.6	100001 a 300000	S/ Parametros	320	20%	0,4	60%

Art. 36. Altera o Artigo 1º no (*20) na UTP 7 da Lei nº 2424, de 21 de maio de 2013, que passa a ter a seguinte redação: “(...) (*20) na UTP 7, será permitido o uso Projeto Especial 1 e Projeto Especial 2, nas vias: Avenida Dom Almeida Lustosa – Avenida Central Leste. Avenida da integração (Avenida Airton Sena / Avenida Contorno Leste / Avenida São Vicente de Paula). Avenida Contorno Oeste (Nova Metrópole). Avenida Contorno Sul (Nova Metrópole). Rua Consunel (Bairro Potira). Rua Colibri (Bairro Potira). (...)”
 Art. 37. Na lei nº 2424, de 21 de Maio de 2013, cria a Tabela de parcelamento e gabarito para o distrito industrial Campo Grande.

TABELA DE PARCELAMENTO E GABARITO NO DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPO GRANDE

Lote Mínimo	Gabarito Máximo	Altura Máxima
350,00 m²	15 pavimentos	46,50 m

Art. 38. Altera o Art. 3º da LEI 2.424, DE 21 DE MAIO DE 2013, que alterou o ANEXO – B, DA LEI Nº 2.248, DE 10 DE AGOSTO DE 2011 que alterou o ANEXO B – ANEXO 1 DA LEI Nº 1.570, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, que passa a vigorar conforme tabela abaixo:

PARCELAMENTO, GABARITO E USO DO SOLO NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO.

UTP 7 - JUREMA					
UP	7.1	7.2	7.3	7.4	7.5
LOTE MINIMO	125,00m²	125,00m²	125,00m²	125,00m²	125,00m²
GABARITO MAXIMO	8 PAVTOS.	8 PAVTOS.	8 PAVTOS.	8 PAVTOS.	8 PAVTOS.
ALTURA MAXIMA	25,50m	25,50m	25,50m	25,50m	25,50m
USO ADEQUADO	R, G1, G2 e M	R, G1, G2 e M	R, G1, G2, M e RIS	R, G1, G2, M e RIS	R, G1, G2, M e RIS
USO PROIBIDO	RIS e PE	RIS e PE	PE3	-	-
USO RESTRITO	-	-	PE2 (*10)	G2 (*2) e PE (*9)	G2 (*2) e PE (*9)

Art. 39. Do artigo 41 ao artigo 53, estabelece normas para implantação e regularização de loteamentos com perímetro fechado e acesso controlado, no âmbito do Município, de uso resolúvel de áreas públicas do loteamento, desde que atendidas às disposições legais vigentes, bem como as estabelecidas nesta lei. Art. 40. As áreas públicas que serão objeto da concessão de uso deverão ser definidas por ocasião da aprovação do



loteamento, aprovado de acordo com as exigências da Lei Federal nº. 6.766/79 e demais exigências das legislações estaduais e municipais, atinentes ao parcelamento do solo urbano. Art. 41. O direito de uso de áreas públicas do loteamento será dado por instrumento de permissão de uso de bens públicos onde serão estabelecidos os encargos da concessionária relativos à destinação, ao uso, à ocupação, à conservação, e à manutenção dos bens públicos objetos da permissão. Art. 42. As áreas públicas e particulares de que trata a concessão correspondem às vias de circulação local, parques, praças, áreas verdes, espaços livres. § 1º. As áreas institucionais (5%) deverão estar fora do perímetro fechado do loteamento. § 2º. As áreas destinadas aos fins institucionais, definidas por ocasião da aprovação do projeto e sobre as quais não incidirá permissão de uso, serão conservadas sob responsabilidade da concessionária, que exercerá, supletivamente, a defesa da utilização prevista no projeto, mantendo, no entanto o Município o domínio pleno sobre a área. § 3º. As áreas de fins institucionais, deverão estar permanentemente identificadas, com placa indicativa no local, consoante inclusive sua extensão. Art. 43. Para a permissão a título precário, a que se refere o art. 1º, a pessoa física ou jurídica responsável pelo loteamento deverá instituir uma associação sob forma de pessoa jurídica, sem fins lucrativos, composta pelos proprietários e ou adquirentes de lotes, que depois de constituída, assumirá os direitos e obrigações decorrentes da concessão. § 1º - Junto com o pedido de aprovação do loteamento, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM, o pedido de fechamento do mesmo e de permissão a título precário das áreas públicas do loteamento, o qual será acompanhado pelos seguintes documentos: I. Minuta do estatuto da futura associação, que deverá ser constituída pelos proprietários e ou adquirentes de lotes; II. Identificação dos bens públicos e equipamentos comunitários a que se pede concessão de uso. Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o fechamento do loteamento, concedendo uma concessão de uso de bens públicos e permitir o uso deste para tal fim. Art. 45. Os loteamentos já existentes que tenham sido implantados total ou parcialmente ou modificados em conformidade com a Lei Federal 6.766/79 poderão requerer seu fechamento e concessão de direito real de uso resolúvel de áreas públicas, desde que cumpridas as diretrizes e requisitos estabelecidos nesta Lei. Parágrafo único - O pedido para fechamento deverá ser formulado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos proprietários dos imóveis existentes na área, através de requerimento, o qual deverá ser acompanhado obrigatoriamente de: I - planta da qual conste as divisas da mesma, a indicação das vias existentes e os locais a serem fechados; II - relação pormenorizada e quantitativa dos imóveis existentes; III - identificação através dos números do R.G. e CPF de cada um dos requerentes, bem como o número de inscrição imobiliária municipal do imóvel respectivo; IV - prova de constituição de identidade jurídica representativa dos proprietários da área que terá obrigatoriamente entre suas finalidades a de ser a responsável pelas despesas com a instalação e manutenção dos elementos de fechamento da respectiva área; V - cópia do documento de aprovação do loteamento, expedido pelo setor municipal competente. VI - O fechamento do perímetro do loteamento não poderá interromper o sistema viário existente e/ou projetado. Art. 46. Fica vedada a locação a terceiros ou utilização para fins diversos do estabelecido das áreas permissionadas. Art.47. Será de inteira responsabilidade da concessionária independentemente de notificação a obrigação de desempenhar: I - os serviços de manutenção, preservação e poda das árvores, na conformidade das leis ambientais vigentes; II - a manutenção, limpeza e conservação das vias públicas e circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito; III - os serviços relacionados a segurança interna e manutenção das portarias e sistemas de segurança; IV - manutenção e conservação da rede de iluminação pública; V - outros serviços que se fizerem necessários para a manutenção dos bens públicos; VI - indicações viárias adequadas internas e externas ao loteamento; VII - a coleta e remoção do lixo domiciliar que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção onde houver recolhimento pela coleta pública; VIII - manutenção de placas indicativas em lugar visível informando a permissão de uso outorgada; IV - Prevenção de sinistros; X - Outros serviços que se fizerem necessários; XI - Manutenção de placas indicativas em lugar visível informando a permissão de uso outorgada. a) As placas indicativas deverão ter tamanho mínimo de (40 x 50)cm e conter: nome do loteamento - permissão de uso nº. - CNPJ-MF da concessionária e inscrição municipal e ainda os seguintes dizeres: "NÃO

SE IMPEDE A ENTRADA DE QUALQUER PESSOA OU VEÍCULO." Art.48. A permissão de uso de que trata o art. 1º, não poderá impedir a continuidade da prestação dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, gás canalizado, fornecimento de água potável, esgotamento sanitário e coleta de lixo, pelo município ou seus concessionários aos proprietários e/ou adquirentes de lotes. Art.49. O fechamento do loteamento poderá ser de muro de alvenaria, cerca viva, alambrado em tela ou outro tipo apropriado a critério do empreendedor, que circunda e separe o loteamento, propiciando segurança e estética urbana. Art. 50. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, bem como a alteração de destinação do bem público concedido e/ou o descumprimento de quaisquer das condições fixadas nesta lei e no termo de concessão, implicarão na automática extinção do mesmo, outorgado pelo município, revertendo a área concedida ao uso do município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, independentemente de pagamento ou indenização, a qualquer título. Art. 51. A concessão de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo município, quando caracterizada a necessidade do retorno à municipalidade, das áreas objeto da mesma, aplicando-se as condições estabelecidas no caput do artigo. Art. 52. Caberá ao município de Caucaia a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras dos bens públicos e aprovação e fiscalização dos bens privados. Art. 53. O Poder Público Municipal poderá baixar decreto que regulamente normas ou especificações complementares ao necessário atendimento de dispositivos desta lei. Art. 54. Acrescenta ao ANEXO VIII – Recuo das Edificações Residenciais Unifamiliares e Multifamiliares, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei nº 1369 de 15 de maio de 2001 a Tabela ANEXO VIII-C - Recuo das Edificações Residenciais Unifamiliares e Multifamiliares dos empreendimentos enquadrados como ÁREAS RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL – RIS 2 – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VIII-C
Recuos das Edificações Residenciais Unifamiliares e Multifamiliares
RIS 2 – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

Residencial	Troncal e Paisagística			Arterial			Coletora			Local		
	FT	FD	LT	FT	FD	LT	FT	FD	LT	FT	FD	LT
Pav												
2	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	1,5	5,0	3,0	1,5*	3,0	3,0	1,5*
3 a 5	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	5,0	3,0	1,5
6 a 8	7,0	3,5	3,5	7,0	3,5	3,5	7,0	3,5	3,5	7,0	3,5	3,5
9 a 12	10,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0
13 a 15	10,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0

FT – afastamento frontal; FD – afastamento de fundos; LT – afastamento lateral.

Observações Gerais: (*) As edificações em lotes com testada até 7m poderão ter até 2 pavimentos sem recuos laterais. As edificações com testadas entre 7m até 10m deverão ter ao menos 1 afastamento lateral de 1,5m. A partir de 3 pavimentos os recuos terão que ser bilaterais. O afastamento entre edificações no mesmo lote corresponde ao dobro dos afastamentos às divisas laterais do lote.

ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL DA JUREMA - Art. 55. Área que por sua localização em setor adensado da cidade, possuindo ligações viárias consolidadas que permitem vetores de integrações com diversos bairros e com o sistema ferroviário, exercem atração de atividades geradoras de emprego e renda, configura-se como pólo alternativo a uma centralidade tradicional do Município, necessitando de tratamento compatível quanto ao uso do solo e seu ordenamento. §1º. Os parâmetros urbanísticos especiais serão adotados para edificações do tipo COMERCIO, SERVIÇOS, INSTITUCIONAIS, INDUSTRIAIS e PROJETOS ESPECIAIS; §2º. Para todos os indicadores urbanísticos não contemplados na ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL DA JUREMA aplicam-se, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Caucaia – PDDU CAUCAIA. Art. 56. A ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL DA JUREMA está compreendida no trecho da Avenida Dom Almeida Lustosa que vai da Rua Acaulco a via férrea (METROFOR) nos bairros Parque Potira e Parque Guadalajara. Art. 57. Do recuo exigido para os lotes lindeiros a Avenida Dom Almeida Lustosa na ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL DA



JUREMA será deduzida e incorporada ao passeio faixa de terreno suficiente para perfazer uma largura total de 4,00m (quatro metros). §1º. As áreas deduzidas passarão ao domínio público de uso comum do povo. §2º. As áreas não serão deduzidas dos terrenos para efeito do cálculo dos índices urbanísticos. §3º. Os passeios deverão obedecer rigorosamente a Lei nº 1370 de 15 de maio de 2001, Lei do Código de Obras e Posturas, artigos 225, 226, 227, 229 e 230. Art. 58. A ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL DA JUREMA poderá adotar os seguintes incentivos: I – Em terreno de esquina dispensar o recuo de fundos até o quarto pavimento; II – Dispensa dos recuos laterais até o quarto pavimento; III – Permitida marquise em balanço até o limite de 2,00m (dois metros). Art. 59. São parâmetros da ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL DA JUREMA: Taxa de Ocupação: 60%; Taxa de Ocupação do Subsolo: 60%; Coeficiente de Aproveitamento: 2,0; Taxa de Permeabilidade: 20%; Observações Gerais: Caso não seja possível atender a quantidade mínima de vagas de estacionamento deverá ser indicado local num raio de 100,00m (cem metros) para atender a demanda; A taxa de permeabilidade poderá ser complementada por projeto de drenagem, desde que seja atendida pelo menos 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido. Art. 60. Acrescenta a observação nº 10 ao ANEXO – B, PROJETOS ESPECIAIS GERADORES DE INCÔMODO (TRÁFEGO, SEGURANÇA E POLUIÇÃO), da Lei nº 1798, de 29 de dezembro de 2006, que alterou o ANEXO V-D da LEI 1360, LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, de 15 de maio de 2001 que terá a seguinte redação:

PROJETOS ESPECIAIS GERADORES DE INCÔMODO (TRÁFEGO, SEGURANÇA E POLUIÇÃO)

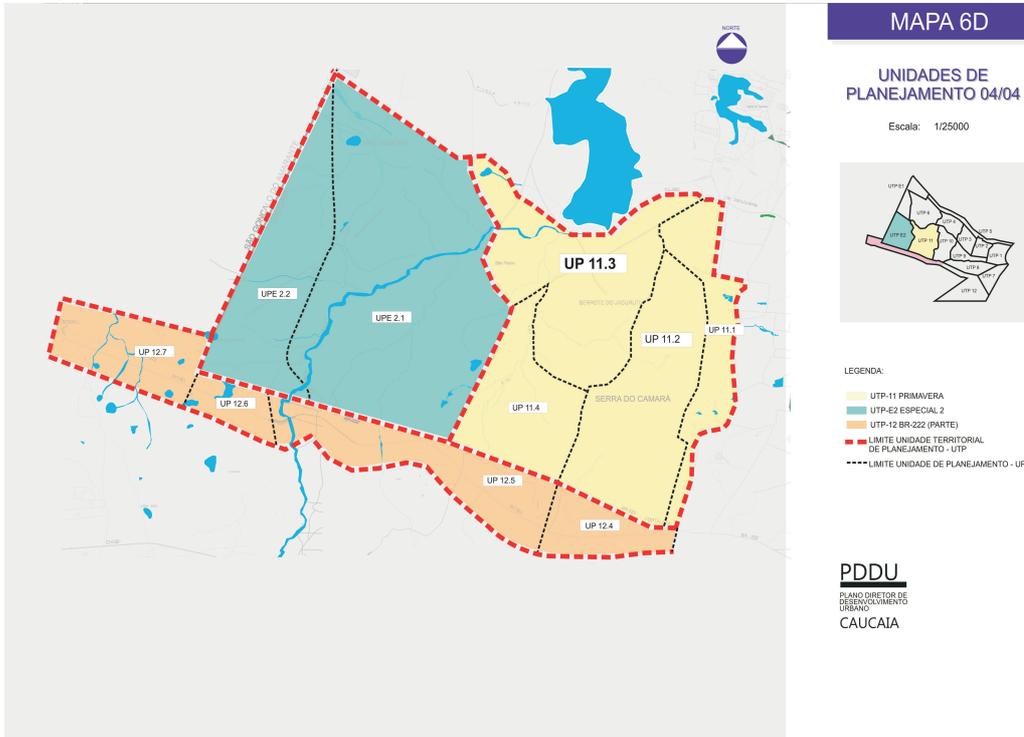
Especial 1	Especial 2	Especial 3	Especial 4
Buffet > 2000m ² Centro empresarial >2000m ² Centro de convenções >2000m ² Centro comercial >2000m ² Clube Fórum e tribunal Ginásio Hiper Mercado Hospital Motel Pronto-Socorro Shopping Center Teatro >2000m ²	Armazém alfandegado Armazéns de frios Carpintaria Comércio de produtos químicos Comércio de prod.pirotécnicos Comércio atacadista >2000m ² Comércio/reparação e locação de máquinas comerciais, industriais e agrícolas Entrepósitos de gêneros Frigorífico Funilaria Garagens de empresa de transportes de passageiros Garagem de empresa de transporte de carga Guarda-móveis Marcenaria Marmoraria Mecânica, motores Oficinas em geral Produtos químicos p/uso industrial Produtos agropecuários Pavilhão de feira Reparação de veículos de grande porte Recondicionamento de motores Serralheria Subestação de energia Silos Terminais atacadistas Indústrias não poluentes e médio Poluentes de grande porte ate 10.000m ² de lote – 1.3	Indústrias poluentes – I.P.P Indústrias de grande porte >10.000m ² – 1.4 Indústrias de explosivos e produtos pirotécnicos Distrito industrial	<u>Equipamentos de Turismo:</u> - Hotéis - Hotéis residência; <u>Lezer</u> - Parques temáticos, aquáticos e/ou de diversões; - Complexo esportivo; - Clube recreativo maiores de 2.000 m ² (área do lote); - Campo de golfe; - Espaço Multi-uso e Entretenimento. <u>Residencial</u> - Condomínio unifamiliar - Condomínio multifamiliar; <u>Comercial</u> - Open-Mall; - Farmácia drug-store <u>Serviços</u> - Clínica de Beleza, Rejuvenescimento, Spa e Clínicas de Emagrecimento; - Teatro e Cinema; - Bar e Restaurantes; - Casa de Câmbio; - Auto-atendimento bancário; - Estacionamento; - Academia de ginástica e massagem; - Lan-house <u>Institucional</u> - Posto de Pronto-atendimento médico - Capela Ecmênica

Obs. 01: Postos de gasolina poderão se localizar em todas as vias troncais e arteriais, nas UTPs. 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12; Obs. 02: Aterro sanitário, autódromo, aeródromo, cemitério, pista de pouso, reservatório de água, estação de tratamento de água/esgoto/lixo, matadouro, entre outros equipamentos de grande impacto deverão ser objeto de análise especial; Obs. 03: Parque aquático, parque de diversão e parque temático, deverão ser objeto de estudo especial; Obs. 04: Boates, danceterias e buffets, quando permitidos, em vias arteriais ou coletoras, em zonas residenciais deverão apresentar projeto de tratamento acústico e de impacto de tráfego, juntamente com projeto arquitetônico, para aprovação pela Prefeitura; Obs. 05: Hotéis-residência terão as mesmas restrições de localização e de edificação no lote dos usos Residenciais Multifamiliares; exceto os englobados no PE4, os quais terão restrições conforme a Tabela-2 do Anexo-C desta Lei e ambos deverão seguir as diretrizes estabelecidas na Seção V da Lei nº 1369 de 15 de Maio de 2001; Obs. 06: Os distritos industriais poderão conter indústrias de diferentes tipos e portes, entretanto, deverão ter, regulamentos para que não ocorra usos incompatíveis na mesma área industrial; Obs. 07: Outras atividades não previstas neste anexo poderão ser objeto de análise quando inseridas em projetos de Resorts Turísticos - Residenciais (PE-4); Obs. 08: Os hotéis localizados na UP 6.2, isolados ou inseridos em PE4 serão analisados conforme a Tabela-3 do Anexo-C desta Lei; Obs. 09: Fica criada a tipologia extrativismo mineral e somente será permitido na UTP 11, mediante licenciamento ambiental e autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral; Obs. 10: Para os projetos de comprovada relevância do interesse público do Município, tais como equipamentos de infraestrutura urbana relacionadas a saneamento público, abastecimento de água, energia elétrica, telefonia (fixa e celular), malha viária e transporte público, saúde, educação, coleta e destinação de resíduos e habitação de interesse social, localizados fora do perímetro urbano do município, serão classificados como PROJETOS ESPECIAIS e sua

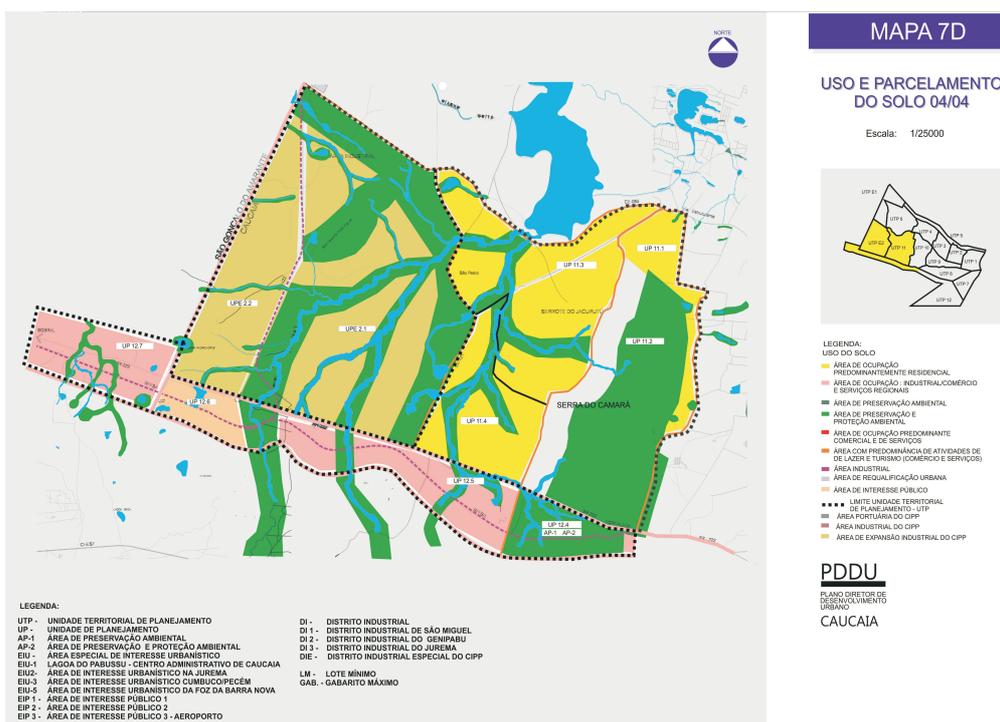


análise obedecerá aos parâmetros urbanísticos do ANEXO VII-IPARÂMETROS BÁSICOS PARA PROJETOS ESPECIAIS NAS DIVERSAS UP'S. Art. 60-A Altera o ANEXO IV – MAPAD e o ANEXO X – MAPAD, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo, Lei nº 1.369 de maio de 2001.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29/15 DE 26 DE AGOSTO DE 2015, QUE ALTERA O ANEXO IV – MAPA D DA LEI 1.369, DE 15 DE MAIO DE 2001.



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº29/15 DE 26 DE AGOSTO DE 2015, QUE ALTERA O ANEXO X – MAPA D DA LEI 1.369, DE 15 DE MAIO DE 2001





Art. 60-B Altera o ANEXO I, da Lei n° 1.570 de 18 de dezembro de 2003 e o ANEXO VI-A da Lei n. 1.369 de 15 de maio de 2001, em sua tabela da UTP-1 – UP 1.2

UTP - 1	UP 1.2
Lote Mínimo	150,00m ²
Gabarito	8 Pav.
Altura Máxima	25,50
Uso Adequado	R, Misto e G1
Uso Proibitivo	RIS, PE
Uso Restritivo	G2(*2)

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de agosto de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

DECRETO

DECRETO N° 776/ 2015. Aplica a penalidade de DEMISSÃO ao servidor FRANCISCO WELLINGTON VIEIRA SANTANA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, CONSIDERANDO a decisão do Processo Administrativo Disciplinar n° 13229/2011; CONSIDERANDO ainda o art. 161, inciso I, da Lei Complementar n° 01 de 23 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1° APLICAR, nos termos do art. 147, inciso III, com fundamento no art. 152, inciso IV, da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009, a penalidade de DEMISSÃO ao servidor FRANCISCO WELLINGTON VIEIRA SANTANA, cargo efetivo de Professor Educação Básica, referência: NM_CL03, nomeada em 25/01/1999, matrícula 09701, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, a partir de 31 de agosto de 2015. Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e Publique-se; PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de SETEMBRO de 2015. Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal de Caucaia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO NORMATIVO

ATO NORMATIVO No 04, DE 12 DE AGOSTO DE 2015 – EDUCAÇÃO. Dispõe sobre o Regime Interno do Comitê Técnico de Acompanhamento às Políticas Educacionais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, no uso da sua atribuição legal que lhe é conferida pelo Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1° Aprovar o Regimento Interno do Comitê Técnico de Acompanhamento às Políticas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em caráter Permanente. Título I - Da finalidade. Art. 2° O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê Técnico de Acompanhamento às Políticas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Art. 3° O Comitê Técnico de Acompanhamento às Políticas Educacionais é responsável por propor, orientar, acompanhar e avaliar a implementação das ações e políticas de ensino. § 1° O Comitê Técnico de Acompanhamento às Políticas Educacionais, regulamentado por Regimento Interno próprio, tem a seguinte composição: I. O(a) Subsecretário(a) Educacional, como presidente; II. O(a) Subsecretário(a) Executivo(a); III. O(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Pedagógico da Educação Infantil; IV. O(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; V. O(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Pedagógico dos Anos Finais do Ensino Fundamental; VI. O(a) Diretor(a) de Gestão Escolar; VII. O(a) Diretor(a) da Escola Municipal de Formação e Avaliação Educacional; VIII. Um(a) Assessor(a) Jurídico(a) designado(a) pelo Secretário de Educação; IX. Um(a) Assessor(a) Institucional designado(a) pelo Secretário de Educação. §2° Na ausência do presidente, o(a) Subsecretário(a) Executivo(a) deverá presidir interinamente o Comitê. Título II - Das Atribuições. Art. 4° De acordo com o presente Regimento Interno é de responsabilidade do

Comitê Técnico de Acompanhamento às Políticas Educacionais: I. Promover estudos sobre as políticas públicas educacionais; II. Implantar o Programa de Fortalecimento da Educação Municipal; III. Realizar o acompanhamento e a qualificação periódica dos indicadores educacionais do município; IV. Sistematizar e compilar informações das ações do Comitê produzidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; V. Programar metodologias para subsidiar a análise de materiais pedagógicos, e a implantação de programas e projetos educacionais; VI. Analisar, avaliar e emitir parecer sobre documentos, aquisição de materiais, equipamentos, implantação de programas e projetos educacionais, diretrizes e orientações curriculares dentre outros temas da educação submetidos à apreciação do Comitê; VII. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos a ele submetidos; VIII. Elaborar o Regimento Interno do Comitê estabelecendo as regras para o seu funcionamento. Título III - Das reuniões. Art. 5° O Comitê Técnico de Acompanhamento às Políticas Educacionais reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pelo menos dois terços dos seus integrantes. §1° O calendário de reuniões deverá ser elaborado a cada semestre e aprovado antes do fim do semestre anterior ao que está se referindo. §2° As reuniões ordinárias deverão acontecer preferencialmente no mesmo dia da semana e horário, de forma a conciliar os horários das Diretorias de Ensino e demais membros do Comitê. §4° As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência. §5° O quórum mínimo para a realização das reuniões é de maioria simples (metade dos seus membros mais um). §6° As faltas devem ser justificadas por escrito e entregues ao Presidente do Comitê. § 7° Caso não haja consenso, as decisões deverão ser tomadas através de votação decidida por maioria simples. Art. 6° Para o desenvolvimento das atividades do Comitê poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GT), que deverão pesquisar e formular propostas sobre o tema designado para posterior discussão dentro do Comitê. Art. 7° Nas reuniões do Comitê será designado um Secretário pelo Presidente. § 1° O Secretário tem a responsabilidade de elaboração das atas das reuniões, disponibilização aos membros da Comissão de Ensino para possíveis correções e ajustes. § 2° As atas, convocações e materiais produzidos nas reuniões ficarão sob a responsabilidade da Secretaria do Comitê e poderão ser consultadas por seus membros caso haja solicitação. Título IV - Das disposições gerais. Art. 8° Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Comitê. Art. 9° Este regimento poderá ser alterado por solicitação e votação de, no mínimo, dois terços do quantitativo total dos membros do Comitê. Art. 10° Este regimento deverá ser revisado a cada dois anos. Art. 11° Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação.

PORTARIAS

PORTARIA N° 280/2015, de 02 de junho de 2015. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3° do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, o inteiro teor do Processo N° 440/2015. CONSIDERANDO, o art. 179 da Lei Complementar n°. 01, de 23 de dezembro de 2010. RESOLVE: Art. 1° CONCEDER, aservidora MARIA ROSIMAR GOMES ALVES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula n° 1965, carga horária de 150 horas mensal, lotada na ESCOLA JOSEFA ALVES DOS SANTOS, LICENÇA PRÊMIO de 01(um) mês referente ao período aquisitivo de 30/09/1996 a 29/09/2001, a ser usufruída sem prejuízo de sua remuneração no seguinte período: Julho de 2015. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em 02 de junho de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração.

PORTARIA N° 281/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015. EXONERAR, a Sra. DEBORA NAGLY JOSINO BEZERRA, ocupante do cargo de provimento em Comissão de COORDENADOR PEDAGOGICO D. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art.



62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a pedido a Sra. DEBORA NAGLY JOSINO BEZERRA, ocupante do cargo de provimento em Comissão, de COORDENADOR PEDAGÓGICO D, referencia NGE-06A, lotada na ESCOLA ROBERTO JOSE BASTOS MACAMBIRA, criado de acordo com Art. 9º da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014, a partir da data do requerimento em 10 de junho de 2015, conforme Processo Nº 7687/2015. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 02 de junho de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário Municipal de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 282/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015. NOMEAR, as servidoras constantes no anexo único desta Portaria para ocupar cargo de provimento em Comissão. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 22 de 31 de dezembro de 2014, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, as servidoras constantes no anexo único desta Portaria para ocupar cargo de provimento em Comissão, criado de acordo com Art. 9º da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014, a partir de 01 de junho de 2015. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 02 de junho de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário Municipal de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO ÚNICO PORTARIANº 282/2015, de 02 de junho de 2015.

N	NOME	CARGO	SIMB	ESCOLA
01	KELVYA DA COSTA ROCHA	COORDENADOR PEDAGÓGICO E	NGE-07	640-CRECHE ARCO-IRIS
02	VERIDIANA DE CASTRO FEITOSA	SECRETARIO(A) ESCOLAR D	NGE-09	620-ESCOLA JOSE OLAVO LOPES MOREIRA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 02 de junho de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário Municipal de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 283/2015, de 02 de junho de 2015. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, ao servidor constante no anexo único desta portaria, de acordo como Art. 11º, e seu parágrafo único da Lei Complementar nº. 11, de 27 de janeiro de 2014, GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A GESTÃO, a partir de 01 de junho de 2015. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 02 de junho de 2015. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento.

ANEXO ÚNICO PORTARIANº 283/2015, de 02 de junho de 2015.

N	NOME	CARGO	SIMB	ESCOLA	VAL OR
01	KELVYA DA COSTA ROCHA	COORDENADOR PEDAGÓGICO E	NGE-07	640-CRECHE ARCO-IRIS	160,00
02	VERIDIANA DE CASTRO FEITOSA	SECRETARIO(A) ESCOLAR D	NGE-09	620-ESCOLA JOSE OLAVO LOPES MOREIRA	170,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 02 de junho de 2015. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. AMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 284/2015, de 02 de junho de 2015. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, o inteiro teor do Processo Nº 6410/2015. CONSIDERANDO, o art. 179 da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2010. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, aservidora REJANE DA COSTA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de AUXILIAR OPERACIONAL, matrícula nº 1711, carga horária de 200 horas mensal, lotada na ESCOLA ERBE TEIXEIRA FIRMEZA, LICENÇA PRÊMIO de 01(um) mês referente ao período aquisitivo de 01/06/1992 a 31/05/1997, a ser usufruída sem prejuízo de sua remuneração no seguinte período: Julho de 2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em 02 de junho de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação . JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 285/2015 DE 02 DE JUNHO DE 2015. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a servidora MARIA DE LOURDES PACHECO DE SOUSA, matricula 12453, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, carga horária mensal de 200 horas, com base no Art. 60, e seus parágrafos da Lei Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica nº. 2172, de 25 de outubro de 2010, GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA REGÊNCIA DE CLASSE na ordem de 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento base do professor de educação básica. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo seus efeitos financeiros que retroagiram ao mês de Abril de 2015. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA 02 de junho de 2015. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 377/2015- EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município e considerando ainda o que dispõe o art.163 da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009. DETERMINA: Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Sindicância a abertura de procedimento para apurar irregularidades ocorridas nas dependências da E.E.I.E.F. Maria Corina Moura Arruda e noticiadas através do Boletim de Ocorrência nº 123-1811/2015, da Delegacia Metropolitana de Caucaia e demais documentos. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. Secretaria de Educação de Caucaia-CE, em 31 de agosto de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 213 DE 03 DE AGOSTO DE 2015. Concedem GRATIFICAÇÃO de atividade em campo aos Supervisores de Agentes de Combate as Endemias, efetivados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos



da Lei Orgânica do Município, do Decreto nº. 136, de 1º de agosto de 2006, Lei Complementar nº. 11, de 27 de janeiro de 2014, c/c art. 3º do Decreto nº. 516, de 26 de dezembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER nos termos do caput do artigo 4º A, §1º c/c o artigo 4º B, alínea “b” da Lei nº 1.938, de 04 de julho de 2008 com as alterações impostas pela Lei 2.423, de 14 de maio de 2013, o pagamento de GRATIFICAÇÃO de atividade em campo, aos Supervisores de Agentes de Combate as Endemias, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia, referente ao mês de JULHO/2015, conforme relação constante do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria. Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de agosto de 2015. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº. 213, DE 03 DE AGOSTO DE 2015. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM CAMPO – AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS. MÊS: JULHO/2015.

ORD.	MAT.	NOME	QUANT. DIARIAS
1	24139	ADAILSON BARROS DE ARAUJO	1
2	24143	AEZIO KLEBER SALES MATIAS	23
3	23811	ALVINO SOTERO GOMES	8
4	24145	AMERICO VESPUCIO PINTO VASCONCELOS	23
5	36164	ANTONIO EDSON DE SOUZA SANTOS	23
6	24151	ANTONIO GUIMARAES FERREIRA	23
7	24152	ANTONIO HOLANDA CAVALCANTE	23
8	24157	BENEDITO NEIRTON DA CUNHA	23
9	24174	FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA DE SO	1
10	36170	FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO DE BA	13
11	36931	FRANCISCO GILSON PAULO BEZERRA	23
12	24183	FRANCISCO MARCELO MOREIRA DE OLIVE	23
13	24184	FRANCISCO MARQUEZAN RAMOS DA ROCHA	23
14	39029	INACIO DA ROCHA GOIS NETO	23
15	36179	JOSE ADEMAR COSTA DOS SANTOS	23
16	36178	JOSE FLAVIO SOARES DOS SANTOS	23
17	24196	JOSE LINDOMAR NOGUEIRA LIMA	12
18	24199	JOSE RODRIGUES DA SILVA	23
19	24200	JOSE RONALDO DA SILVA SALES	23
20	24208	LUIS CARLOS ALVES DA SILVA	23
21	24212	MARCOS ANDRE MUNIZ NOGUEIRA	23
22	24218	MARIA JOSE DAS CHAGAS	1
23	24225	PAULO ROBERIO BENIGNO	23
24	24229	ROSANGELA FERREIRA FURTADO	23
25	36183	VIRGINIA MARIA HERCULANO DE ALBUQU	23

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de agosto de 2015. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº. 214, DE 03 DE AGOSTO DE 2015. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 62, inciso V e o artigo 143, inciso II, alínea “a” e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o artigo 27, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, c/c art. 3º do Decreto nº. 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO que o instituto da Remoção, tal como previsto no artigo 27 da Lei 01/2009, “é o deslocamento do servidor de um para outro órgão de unidade administrativa e processar-se-á “ex-officio” ou a pedido do servidor, respeitada a lotação de cada Órgão ou Entidade; CONSIDERANDO que o deslocamento dar-se-á pela conveniência da Administração Pública em remover seus servidores de uma localidade para outra em razão do Interesse Público, RESOLVE: Art. 1º.

REMOVER ex officio, no interesse da Administração, os servidores constantes no ANEXO ÚNICO, integrante desta Portaria, para as unidades jurisdicionadas a essa Secretaria Municipal de Saúde, tendo como escopo adequar o quantitativo de servidores às necessidades do Órgão Gestor. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de agosto de 2015. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº. 214, DE 03 DE AGOSTO DE 2015. MÊS: AGOSTO/2015.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	COD. UNIDADE DE EXERCÍCIO ANTERIOR	COD. UNIDADE DE EXERCÍCIO ATUAL
1	46916	ADRIANA ARAUJO ABREU	TEC SUP EM SAUDE	604-UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMEN	136-UBS DONA COTINHA-CENTRO-MARIA F
2	35316	ALINE CRISTINA SOUSA ROCHA	TEC SUP EM SAUDE	136-UBS DONA COTINHA-CENTRO-MARIA F	604-UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMEN
3	35609	ANDRE LUIS OLIVEIRA LIMA	AGE SUP GERENCIAL	127-CAPS II - JUREMA	121-SAUDE AUDITORIA
4	36103	DAVI SILVA CEZAR	MEDICO PSF	142-UBS ITAMBE - FRANCISCO FERREIRA	146-UBS GUADALAJARA-FCA DE FATIMAL
5	37386	JULIANA DE PONTES NOBRE	ENFERMEIRO	142-UBS ITAMBE - FRANCISCO FERREIRA	146-UBS GUADALAJARA-FCA DE FATIMAL
6	37351	LILIAN KELLY PINTO VIEIRA	AGE SUP GERENCIAL	147-UBS NOVA GUADALAJARA-AMESTISTA	145-UBS ARATURI - ANTONIO J P MACHA
7	436	LUCIA MARIA FORTE DO PRADO	AGE SUP GERENCIAL	130-HOSPITAL MUNIC ABELARDO GADELHA	136-UBS DONA COTINHA-CENTRO-MARIA F

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de agosto de 2015. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EXTRATO

MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20110902001. OBJETO: Prorrogação, por mais 12 (Doze) meses, do prazo de vigência; Reajuste no valor, calculado pelo IGPM-FGV, conforme item 7.7 do Contrato Nº. 20110902001. VALOR GLOBAL 71.995,92 (Setenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos). Contratante: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento representada pelo Sr. Ramiro César de Paula Barroso. Contratado: HOSTWEB INTERNET LTDA EPP, representada pelo senhor Wladimir Facundo Teodoro Soares - Vigência: 28/08/2015 a 28/08/2016. Caucaia – CE, 28 de agosto de 2015. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento – Ramiro César de Paula Barroso.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 31/2015, DE 03 DE AGOSTO DE 2015. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a previsão legal do art. 37 da Lei nº. 4320/64, que autoriza o pagamento de despesas de exercício anterior, CONSIDERANDO a existência de crédito orçamentário com saldo suficiente à época em que deveria ter sido realizado o empenho da despesa. RESOLVE: Na forma da legislação supracitada reconhecer a dívida em favor da Prefeitura Municipal de Fortaleza, CNPJ Nº. 07.616.162/0001-06, no valor de R\$ 18.765,64 (Dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), competência(s): OUTUBRO/2014 E NOVEMBRO/2014, relativo ao ressarcimento do servidor George Veras Bandeira, com Dotação Orçamentária 05.01.04.122.0091.2014 – Elemento de Despesa 31.90.92 - Fonte de recurso: tesouro municipal, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Caucaia, 03 de agosto de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 08 DE SETEMBRO DE 2015 - ANO XIV Nº 934

Ramiro César de Paula Barroso - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 32/2015. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 2.242 de 12 de julho de 2011, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais de Níveis Superior e Médio da área de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Administração Financeira; CONSIDERANDO a necessidade de atribuir a gratificação de Produtividade aos seus servidores; RESOLVE: Art. 1º Encaminhar para ser creditado no mês de AGOSTO/2015 os valores constantes da planilha anexa, conforme previsto no Decreto Nº 291 de 04 de agosto de 2011, referente à Gratificação de Produtividade do mês JULHO/2015 dos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO/FUNCAO	MATR.
Adriana Barbosa da Mota	Tecnico do Tesouro	10201
Adriana Tavares Vieira Pessoa	Tecnico de Planejamento	00074
Alexandro Lopes Farias do Nascimento	Supervisor de Trabalho II	60050
Alice Isabel Moura Araripe	Analista de Planejamento	10481
Ana Maria Muniz Ribeiro	Subsecretaria	53531
Andre Luiz Gonçalves Lopes	Tecnico de Planejamento	35223
Angela Maria Flor de Sousa	Tecnico do Tesouro	00904
Antonia Edineide Lima de Freitas	Tecnico do Tesouro	00112
Antonio Alailson Pereira dos Santos	Tecnico do Tesouro	00060
Antonio Alan dos Santos Silva	Tecnico de Planejamento	35124
Antonio Jarbas Pinheiro de Farias	Auditor do Tesouro Municipal	10197
Arthur Tavares Andrade	Tecnico de Planejamento	34925
Augusto da Silva Leite Junior	Supervisor de Trabalho I	53822
Carlos Henrique Lemos Alves	Tecnico do Tesouro	00092
Charles Nunes de Melo	Auditor do Tesouro	55964
Cicera Benvenida de Lima Gomes	Tecnico do Tesouro	10204
Clarissa Napoleao Andrade	Assessor Pleno	53535
Dayse Paiva Pereira	Tecnico de Planejamento	35584
Dezyane de Oliveira Amorim	Funcao de Confianca	53081
Edelson Mendes Vilanova e Silva	Diretor	53072
Emanuela Mota e Silva	Assessor Senior	54810
Fabio Amaro Monteiro da Silva	Tecnico do Tesouro	10206
Fernanda Celia da Silva	Tecnico do Tesouro	00781
Fernanda Correia Sobreira	Assessor Pleno	53596
Flavia Roberta Gomes Cordeiro	Tecnico de Planejamento	00081
Flavio Alves de Almeida	Tecnico de Planejamento	02121
Flavio Fernandes da Silva	Auxiliar de Suporte Logistico	34928
Francisca Michelle de Castro Costa	Supervisor de Trabalho I	59463
Francisco Aucelio Alves Marinho	Tecnico do Tesouro	55967
Francisco Brandao Filho	Assessor Pleno	53828
Francisco Jose Silva Facanha	Tecnico do Tesouro	00158
Francisco Marcio Gonçalves Vieira	Supervisor de Trabalho I	52826
Gabriela Lima Pinheiro	Supervisor de Trabalho I	57547
George Emmanuel Porto	Supervisor de Trabalho I	52828
George Ubiratan de Lima Moraes	Tecnico do Tesouro	00093
George Veras Bandeira	Subsecretario	54811
Germana Gomes Xavier	Tecnico do Tesouro	00104
Gutemberg Gomes de Oliveira	Assessor Tecnico I	56877
Herica Prado Serafim	Supervisor de Trabalho I	52822
Ines Sales de Miranda	Assessor III	56878
Ingrid Monteiro Andrade Bastos	Diretora	53532
Joao Paulo de Moraes Furtado	Supervisor de Trabalho I	53074
Joan Bernardino Freitas	Supervisor de Trabalho I	60048
Joel Garcia Sampaio	Tecnico de Planejamento	35224
Jose Ari Vasconcelos de Aguiar Filho	Assessor senior	52818
Jose Augusto Pontes Guerra	Tecnico do Tesouro	00102
Jose Gilmário da Costa Batista	Supervisor de Trabalho I	53534
Jose Irapuan Santos da Rocha	Tecnico do Tesouro	00959
Jose Jorge Vieira Alcântara	Tecnico do Tesouro	00067
Jose Mauro Matias Vieira	Tecnico do Tesouro	00108
Julio Alcides Espinola Filho	Auditor do Tesouro Municipal	50319
Kelton de Kelton Forte	Tecnico de Planejamento	35010
Lucas Basto de Gois	Supervisor de Trabalho I	52823
Lucineide Fonteles Tavares	Tecnico do Tesouro	00099
Luiza Maria Rodrigues Moraes	Tecnico de Planejamento	00078
Macedonio Ferreira de Castro Rocha	Tecnico do Tesouro	00103
Manuella Montezuma Herbster	Auditora do Tesouro Municipal	38471
Margarida Cancio da Rocha	Supervisor de Trabalho I	53823
Maria Alice Guedes Aguiar	Tecnico do Tesouro	10209
Maria Claudinete Lopes Matos	Auditora do Tesouro Municipal	10289
Maria do Livramento Marques Xavier	Auxiliar de Suporte Logistico	34926

Maria do Socorro Ramos da Silva	Tecnico de Planejamento	00137
Maria Julia Goncalves Leite	Auditora do Tesouro Municipal	38470
Maria Miracelia Farias de Oliveira	Auditora do Tesouro Municipal	10194
Maria Moniqk Alencar Gomes	Tecnico de Planejamento	00138
Marilia Rocha Abreu	Supervisor de Trabalho I	56876
Mariinha Valeska Passos Barbosa	Supervisor de Trabalho I	53829
Marlony Patricio da Silva de Andrade	Tecnico de Planejamento	35227
Matheus Emanuel de Araujo	Assessor Pleno	54813
Mercya de Fatima da Silva Benevides	Assessor Especial	53639
Milton Joaquim Sousa Filho	Supervisor de Trabalho I	52825
Monica Suely Cabral Vieira	Tecnico do Tesouro	00105
Nazario Jose Diogo Pontes	Auxiliar de Suporte Logistico	01040
Otavio Raimundo Lima Neto	Supervisor de Trabalho I	52824
Paulo Antonio Esteves Araripe	Supervisor de Trabalho II	53827
Paulo Cesar Rodrigues da Costa	Tecnico do Tesouro	00096
Paulo Sergio da Rocha Franco	Tecnico do Tesouro	00064
Raimunda Renata Rodrigues Menezes	Supervisor de Trabalho I	53533
Regina Claudia Barbosa Ramos	Auditora do Tesouro Municipal	10195
Regina Trajano de Menezes	Assessor Tecnico	55403
Rita de Cassia Vaz Lima	Tecnica de Planejamento	10272
Roberta Gomes Xavier	Tecnico de Planejamento	00905
Ronia Maria de Jesus do Carmo	Tecnico de Planejamento	10407
Sabrina de Oliveira Alexandre	Tecnico de Planejamento	35154
Saide Maria Gomes Facanha	Tecnico do Tesouro	00070
Silvia Helena Pontes Guerra	Tecnico do Tesouro	00072
Teresa Cristina Silva Bezerra de Castro	Supervisor de Trabalho I	52821
Terezinha de Jesus Rodrigues Costa	Tecnico do Tesouro	00107
Vera Lucia Monteiro de Nojosa	Tecnico de Planejamento	00968
Veronica Mara Oliveira Mota	Auditora do Tesouro Municipal	10196
Volgan Timbo Mendes Junior	Tecnico do Tesouro	00063
Waldimiro Eloy de Santana Filho	Tecnico do Tesouro	03207
Waldinar Fortes Marques	Supervisor de Trabalho I	53096

Art. 2º Esta PORTARIA Nº 32/2015 entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 03 de Agosto de 2015. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE CEARÁ. MUNICÍPIO DE CAUCAIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP. Comunicamos aos interessados que a Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE realizará Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA, LOCAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. Os interessados deverão manifestar interesse em participar do registro, através de comunicação que deverá ser enviada a esta Secretaria, até o 5º dia após a circulação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde. Caucaia/CE, 02 de Setembro de 2015. Francisco Deuzinho de Oliveira Filho. Secretaria Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 08.004/2015-DP. A CPCL de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 13 de Outubro de 2015, às 10h00min, na sala da Comissão Permanente Central de Licitação, localizada à Rua José da Rocha Sales, nº 183 – Centro, Caucaia/CE, a sessão para o recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e projeto de vendas referentes a CHAMADA PÚBLICA Nº 08.004/2015-DP, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ALIMENTAR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. A documentação do Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a CPCL, a partir da publicação deste aviso, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h. Caucaia/CE, 08 de Setembro de 2015. José Cleandro Araújo Silva – Presidente da CPCL.